



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

CONTRATO Nº. 05/2018.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COUTO MAGALHÃES/TO, NO PERÍODO  
DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2018.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Contabilidade Pública, que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, e de outro lado como CONTRATADO (A): o senhor UENDEL CARLOS RAMOS, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS:**

- I. **CONTRANTE – CAMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO**, CNPJ 26.958.082/0001-75, Estado do Tocantins, com sede administrativa na Rua 05 s/n, Centro – Couto Magalhães/TO, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu Presidente o senhor **CARLOS SOUSA DE ARISTEU**, Brasileiro, Casado, Agente Político, Portador do RG nº. 230.359 SSPTO, e inscrito no CPF sob o nº. 872.542.631-15, residente e domiciliado à Avenida JK, Nº 562 - Centro, nesta cidade de Couto Magalhães/TO;
- II. **CONTRATADO – O senhor UENDEL CARLOS RAMOS**, brasileiro, casado, Contador CRC/TO nº 002059/O, portador do RG nº. 284.180 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. 881.461.971-91, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 85, centro de Pequizeiro/TO, respeitosamente mediante as seguintes condições:

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:**

- I. Constitui objeto do presente contrato à execução de serviços de contabilidade pública para empenhar e fechar os balancetes mensais da Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, pelo período de Janeiro à Dezembro de 2018.

**Parágrafo Segundo:** Todas as despesas deste contrato tais como: despesas com hospedagem, alimentação do CONTRATADO (A) quando em viagem a serviço da contratante correrá inteiramente por conta da contratante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**

**CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO PRESENTE CONTRATO:**

- I. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços constantes na clausula segunda, objeto deste contrato o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensalmente conforme autorizado em lei, perfazendo este contrato o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos poderão ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, pagável em moeda corrente do país, em conta bancária informada pelo CONTRATADO;

**CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

- I. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas a cargo da dotação orçamentária 01.122.0001.2.132, e elemento 3.1.90.35.00 PODER LEGISLATIVO – CAMARA MUNICIPAL;

**CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**a) QUANTO AO CONTRATANTE:**

**I - Das Responsabilidades**

- 1- Pagar o CONTRATADO nas datas previstas, sob-recibo;
- 2- Indicar e acompanhar, com precisão, a prestação dos serviços;
- 3- Vistoriar os serviços, fornecendo certidão ou declaração da sua situação, quando solicitado pelo CONTRATADO;
- 4- Cumprir com as demais obrigações previstas no presente instrumento;

**II - Dos Direitos**

1 - Vistoriar os serviços, verificando as suas condições e avaliá-los, sempre que o quiser fazê-lo, inclusive, por delegação a outrem, que não o seu representante, sem qualquer óbice do CONTRATADO;

2 - Cobrar taxas e tributos previstos no Código Tributário Municipal se houver incidência no objeto contratual;

3 - Suspender a continuidade dos serviços se houver qualquer descumprimento das condições contratuais, neste caso, apenando o CONTRATADO com a multa, que fica fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do presente, sem prejuízo de outras penas a que o CONTRATADO der causa, inclusive, ressarcimento de valores por ventura recebidos, além de poder rescindir o presente contrato, sendo motivos para a sua rescisão, salvo se a rescisão acontecer por consenso das partes:

- a) - o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente;
- b) - o cumprimento de qualquer das cláusulas, se considerado irregular;
- c) - atraso injustificado no início ou na entrega dos serviços;
- d) - a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem comunicação, imediata, ao CONTRATANTE;
- e) - a subcontratação total ou parcial do objeto do presente, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**

incorporação, pelo CONTRATADO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

- f) - o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
- g) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impossibilitem a continuação dos serviços;

**b) - QUANTO AO CONTRATADO**

**I - Das Responsabilidades**

1) - executar os serviços, objeto deste instrumento, em perfeita harmonia, dedicação, esmero, concordância, ética e sob o rigor de qualidade, obedecendo com precisão às datas previstas de início e término e as condições contratuais.

2) - admitir, sem qualquer óbice, as vistorias dos serviços, a verificação das suas condições e aceitar as avaliações, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;

3) - pagar as taxas e os tributos previstos no Código Tributário Municipal, se houver incidência no objeto contratual;

4) - fornecer declaração de dependentes, com documentação alusiva;

5) - suspender a continuidade dos serviços se houver determinação do CONTRATANTE, por qualquer descumprimento das condições contratuais, neste caso, sendo apenado com a multa, que fica fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do presente, sem prejuízo de outras penalidades a que der causa, inclusive, o ressarcimento de valores porventura recebidos, além dar causa para rescindir o presente contrato, sendo motivos, ainda, para a sua rescisão, reconhecendo o CONTRATADO, neste caso, os direitos da administração contidos no art. 77, da Lei 8.666/93, salvo se a rescisão acontecer por consenso das partes:

a) - o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente;

b) - o cumprimento de qualquer das cláusulas, se considerado irregular;

c) - atraso injustificado no início ou na entrega dos serviços;

d) - a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem comunicação, imediata ao CONTRATANTE;

e) - a subcontratação total ou parcial do objeto do presente, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, pelo CONTRATADO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

f) - o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;

g) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impossibilitem a continuação dos serviços;

**II - Dos Direitos**

1- Receber do CONTRATANTE os valores pactuados e no período descrito na cláusula terceira, emitindo recibo a respeito;

2- Acompanhar as vistorias dos serviços, com direito de solicitar e obter certidão ou declaração da sua situação.

3- Solicitar e obter o recibo de entrega dos serviços.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCINDIBILIDADE:**

- I. Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor contratual;
- II. Por mutuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse com antecedência, de 30 (trinta) dias, no mínimo, este contrato poderá ser rescindido;

**CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA:**

- I. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura em 18 de janeiro de 2018, e período de execução de Janeiro a Dezembro de 2018.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO:**

- I. Para solução de questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da Cidade de Colméia-To, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato;

E por estarem assim, justo e CONTRATADO (A), mandaram imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente idôneas e capazes.

Couto Magalhães/TO, 18 de janeiro de 2018.

**CARLOS SOUSA DE ARISTEU**

CPF: 872.542.631-15

Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

**UENDEL CARLOS RAMOS**

Contador CRC/TO-02059-O

CPF: 881.461.971-91

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

Nome:  
CPF/MF 451.783.132-91

2)

Nome:  
CPF/MF 012.717.851-10